



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 5/XIV/1.ª
Aprova o Orçamento do Estado para 2020

Proposta de Aditamento

TÍTULO I

Disposições gerais

Capítulo IX

Outras disposições

Artigo 183.º-A

Reavaliação dos contratos de Serviço de Interruptibilidade

1. Em 2020, o Governo procede à reavaliação dos contratos de Serviço de Interruptibilidade, com base em critérios científico-técnicos e num referencial custo-benefício.
2. Com base na reavaliação prevista no número anterior, o Governo procede à renegociação dos contratos de Serviço de Interruptibilidade, com vista a reduzir os custos que são repercutidos nas tarifas de energia elétrica suportadas pelos consumidores finais.

Assembleia da República, 23 de janeiro de 2020

Os Deputados,

Duarte Alves

Bruno Dias

João Oliveira



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Nota justificativa:

Atualmente existem contratos de interruptibilidade que asseguram uma compensação às empresas grandes consumidoras de energia elétrica sempre que haja interrupções do serviço decorrentes de necessidades temporárias do Sistema Elétrico Nacional (SEN).

Tais contratos devem ser reanalisados, com o objetivo de confirmar ou infirmar a sua justificação técnico-económica, na base de um referencial custo-benefício, uma vez que comportam um elevado impacto nos preços pagos pelos consumidores de energia elétrica.

A consolidação e aprofundamento do estabelecido na Portaria n.º 268-A/2016 deverá significar o início de um processo para a eliminação a prazo dos custos destes contratos.

Simultaneamente, o Governo deve determinar um mecanismo apoiado nos operadores do atual sistema electroprodutor que possam garantir energia elétrica a empresas de alto consumo elétrico, a tarifas compatíveis com a sua competitividade internacional.